

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 113, de 22 de julho de 2003.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, com uso exclusivo para pesagens de pessoas, o modelo 31 de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio não automático, mecânico, classe de exatidão **III**, marca FILIZOLA, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICOS DOS MODELOS:

1.1 Fabricante: Indústrias Filizola S.A.

Endereço: Rua Joaquim Carlos, 1236

CEP: 03019-902 – São Paulo, SP

1.2 Descrição: Instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio não automático, mecânico, baseado em alavancas apoiadas sobre cutelos e coxins, constituído basicamente, por dispositivo receptor de carga (plataforma), dispositivo transmissor de carga (sistema mecânico de alavancas apoiadas em cutelos e coxins que reduzem e transmitem a carga), dispositivo equilibrador de carga (sistema formado de braço e contrapeso), dispositivo indicador e um dispositivo de medição de altura, opcional.

1.3 Marca: FILIZOLA.

1.4 Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação, carga mínima, amplitude e numeração das hastes e dimensões do dispositivo receptor de carga, constantes do quadro abaixo:

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max) (kg)	Valor de Divisão de Verificação (e) (kg)	Carga Mínima (Min) (kg)	Amplitude da Haste (kg)	Numeração da Haste (kg)	Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga (mm x mm)
31	III	150	0,1	2	0 a 10 0 a 140	0,1 em 0,1 10 em 10	270 x 362

1.5 Dispositivo indicador:

1.5.1 Peso correção destinado a deslizar continuamente sobre a haste metálica (escala superior), com amplitude, menor divisão e numeração constantes do quadro citado no item 1.4 da presente Portaria.

1.5.2 Peso correção destinado a ser colocado em posições definidas da haste metálica (entalhes na escala inferior), com amplitude, menor divisão e numeração constantes do quadro citado no item 1.4 da presente Portaria.

1. 6 Dispositivos complementares:

1.6.1 Instrumento para medição de altura de pessoas (antropômetro) conforme Portaria INMETRO/DIMEL nº 159/2001, opcional.

1.6.2 Dispositivo de retorno de zero não automático.

1.6.3 Trava.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600 004585/2002.

3 RESTRIÇÃO :

3.1 O instrumento para medição de altura de pessoas (antropômetro) terá restrições conforme Portaria INMETRO/DIMEL nº 159/2001.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 Os modelos, a que se refere à presente Portaria, deverão trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de Aprovação de Modelo;
- f) classe de exatidão;
- g) carga máxima, na forma: Max...;
- h) carga mínima, na forma: Min....;
- i) valor de divisão de verificação, na forma: e=....; e

4.2 As inscrições relativas às alíneas “d”, “f”, “g”, “h”, e “i”, do subitem 4.1, devem constar na haste metálica, próximas ao resultado da pesagem.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos permitidos: Conforme Portaria INMETRO nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marca de verificação: Identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta na parte frontal do instrumento.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vistas superior, lateral e perspectiva da balança modelo 31;

6.2 Vista frontal e posterior das escalas da balança modelo 31;

6.3 Vista frontal da etiqueta de identificação da balança modelo 31;

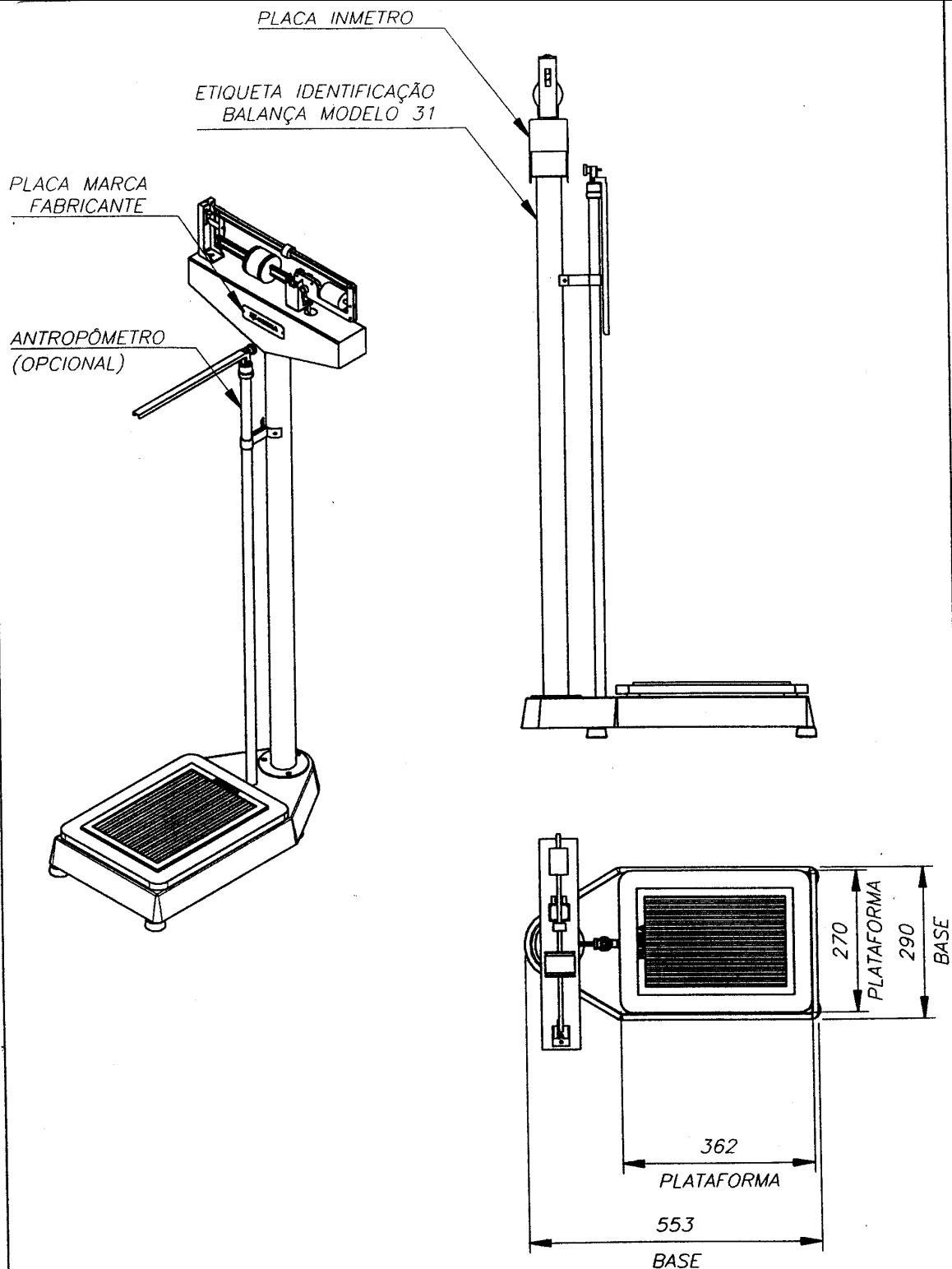
6.4 Vista em perspectiva – antropômetro balança modelo 31 (faixa de medição: mínimo 97cm – máximo 192cm);

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 10 (dez) anos.

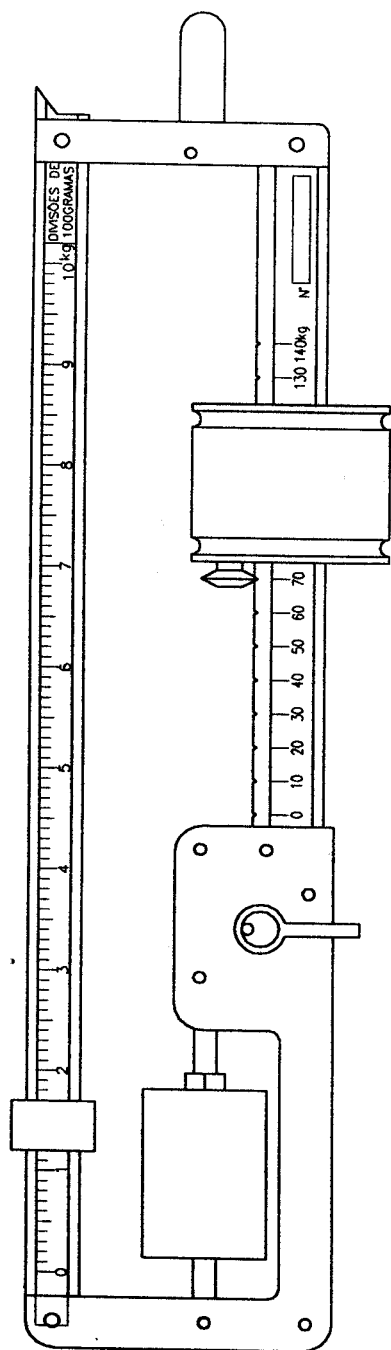
ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal

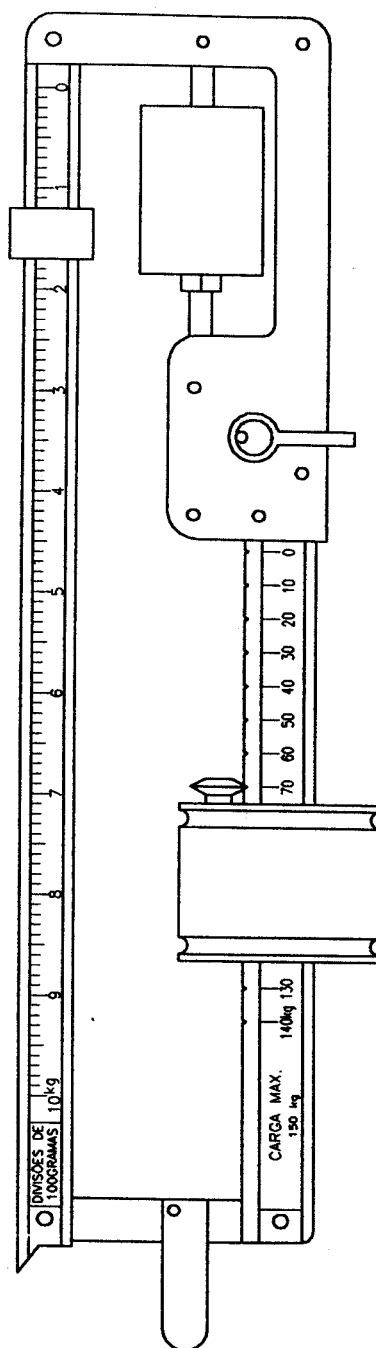


DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 113 DE 22 DE JULHO DE 2003.

	FABRICANTE:	INDUSTRIA FILIZOLA S.A.	COTAS EM:
	VISTAS SUPERIOR, LATERAL E PERSPECTIVA DA BALANÇA MODELO 31		ESCALA:
			ANEXO: 01



VISTA TRASEIRA



VISTA FRONTAL

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 113 DE 22 DE JULHO DE 2003.



FABRICANTE:

INDUSTRIA FILIZOLA S.A.

COTAS EM:

ESCALA:

VISTAS FRONTAL, E POSTERIOR DAS ESCALAS DA
BALANÇA MODELO 31

ANEXO:
02



FILIZOLA

BALANÇA MODELO 31

INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A. - CNPJ 60.613.445/0001-79

RUA JOAQUIM CARLOS, 1236 - SÃO PAULO-SP - IND. BRAS.

TEL.: 6097-8800 / FAX.: 291-1041

portaria INMETRO ___/___ (III)

Max 150 kg Min 2 kg e= 100 g

DESENHO NAEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 113 DE 22 DE JULHO DE 2003.



FABRICANTE:

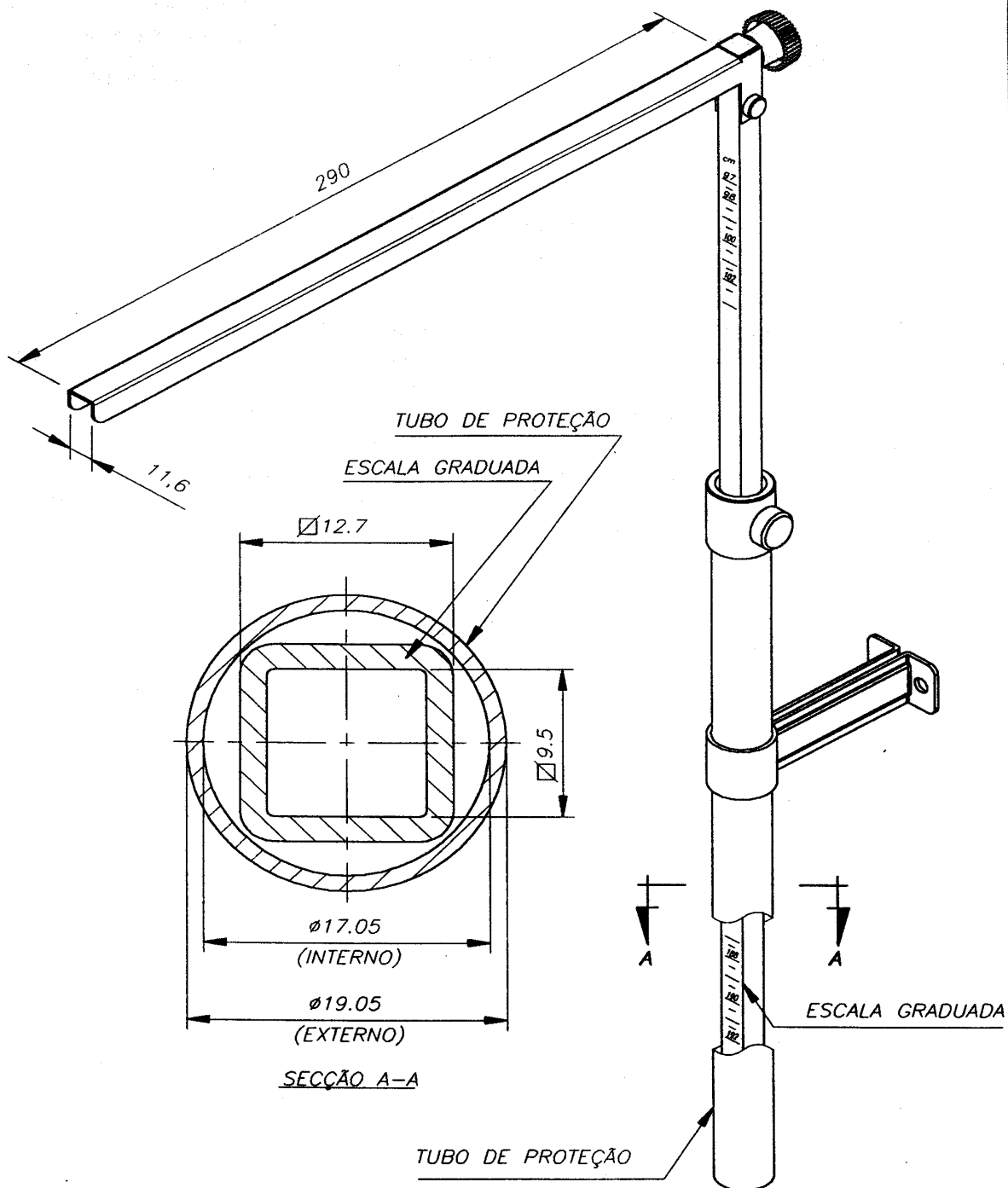
INDUSTRIA FILIZOLA S.A.

COTAS EM:

ESCALA:

VISTA FRONTAL DA ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DA
BALANÇA MODELO 31

ANEXO:
03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 113 DE 22 DE JULHO DE 2003.



FABRICANTE:

INDUSTRIA FILIZOLA S.A.

VISTAS EM PERSPECTIVA – ANTROPÔMETRO BALANÇA
MODELO 31

(FAIXA DE MEDIÇÃO: MÍNIMO 97cm – MÁXIMO 192cm)

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
04